

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FACIC
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

BÁRBARA GUIMARÃES DE FREITAS

**ESTRATÉGIAS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS**

UBERLÂNDIA

2024

BÁRBARA GUIMARÃES DE FREITAS

**ESTRATÉGIAS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS**

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Rafael Ribeiro Borges.

UBERLÂNDIA

2024

BÁRBARA GUIMARÃES DE FREITAS

**ESTRATÉGIAS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS**

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Rafael Ribeiro Borges.

Banca de Avaliação:

Prof. Dr. Rafael Ribeiro Borges – UFU
Orientador

RESUMO

O presente estudo realiza um comparativo entre os regimes tributários existentes no sistema brasileiro, o objetivo deste artigo é determinar qual seria a melhor opção de regime para o prestador de serviços médicos, na região de Uberlândia, Minas Gerais. O planejamento tributário no Brasil enfrenta desafios significantes devido à alta complexidade do sistema tributário vigente, que, por sua vez, apresenta uma ampla quantidade de impostos e obrigações acessórias. Sendo assim, os profissionais e empresas da área da saúde encontram dificuldades na compreensão dessas obrigações fiscais. Isto posto, este artigo pretende esclarecer os regimes tributários existentes no Brasil e detalhar o processo de apuração dos impostos em cada um deles. A contabilidade pode ser conceituada como a ciência cujo objetivo é auxiliar toda e qualquer entidade nas tomadas de decisões e com base nas informações apresentadas, espera-se que o prestador de serviços médicos possa determinar a melhor e mais rentável escolha, contribuindo, dessa forma, com a saúde financeira do seu negócio, com a redução da carga fiscal e no auxílio da sustentabilidade da prestação do serviço.

Palavras-chave: Planejamento Tributário; Regimes Tributários; Complexidade; Tomadas de Decisões; Serviços Médicos.

ABSTRACT

The present study conducts a comparison between the existing tax regimes in the Brazilian system, aiming to determine the best regime option for medical service providers. Tax planning in Brazil faces significant challenges due to the high complexity of the current tax system, which, in turn, presents a wide range of taxes and ancillary obligations. Therefore, professionals and companies in the healthcare sector encounter difficulties in understanding these tax obligations. That said, this article aims to clarify the existing tax regimes in Brazil and detail the tax calculation process in each of them. Accounting can be defined as the science whose objective is to assist any entity in decision-making. Based on the information presented, it is expected that medical service providers can determine the best and most profitable choice, thereby contributing to the financial health of their business, reducing the tax burden, and aiding in the sustainability of service provision.

Keywords: *Tax Planning; Tax Regimes; Complexity; Decision Making; Medical Services.*

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	1
2	REFERENCIAL TEÓRICO	3
2.1	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	3
2.2	CONCEITO DE TRIBUTOS	4
2.3	REGIMES DE TRIBUTAÇÃO.....	5
2.3.1	OPÇÃO TRIBUTÁRIA: LUCRO REAL	5
2.3.2	OPÇÃO TRIBUTÁRIA: LUCRO PRESUMIDO.....	6
2.3.3	OPÇÃO TRIBUTÁRIA: SIMPLES NACIONAL	8
3	METODOLOGIA.....	9
3.1	TIPOLOGIA DE PESQUISA	9
3.4	ETAPAS DA PESQUISA	10
4	ANÁLISE DE RESULTADOS.....	10
4.1	RESULTADOS DO SIMPLES NACIONAL	11
4.2	RESULTADOS DO REGIME DE LUCRO PRESUMIDO (TRADICIONAL)	12
4.3	RESULTADOS DO REGIME DE LUCRO PRESUMIDO NO REGIME HOSPITALAR.....	14
4.4	RESULTADOS DO REGIME DE LUCRO REAL.....	15
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	19

1 INTRODUÇÃO

No contexto econômico atual, conforme observado por Barcelos *et al.* (2015), há um movimento crescente de formalização dos empreendedores brasileiros, impulsionado pela necessidade de adequação às exigências fiscais e legais. Nesse processo, o conhecimento profundo das normas tributárias e contábeis se torna imprescindível para garantir a sustentabilidade e competitividade das empresas no mercado. A abertura de empresas, especialmente em setores específicos como o de serviços médicos, depende diretamente de uma gestão eficiente do planejamento tributário, que deve ser ajustado constantemente em função das frequentes mudanças legislativas.

As empresas do setor de serviços médicos, além de prestarem um serviço essencial à população, desempenham um papel importante na geração de receitas e na economia nacional. Entretanto, a elevada complexidade do sistema tributário brasileiro, como apontado por Franco (2015), representa um desafio contínuo. A sobrecarga tributária, combinada à dificuldade de interpretação e aplicação correta das normas fiscais, pode resultar em distorções no planejamento tributário e, em casos mais graves, incentivar a prática de sonegação fiscal. Esse cenário pode comprometer a competitividade das empresas e aumentar os riscos de autuações e penalidades severas por parte dos órgãos fiscalizadores.

De acordo com dados disponibilizados pelo Ministério da Fazenda (2023), a carga tributária do país atingiu 32,44% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2023, valor considerado elevado quando comparado a outras economias emergentes. Embora tenha havido uma leve redução em relação ao ano anterior, quando a carga tributária alcançou 33,56%, o impacto sobre as empresas continua significativo, exigindo delas um planejamento tributário meticuloso para garantir a maximização da eficiência financeira e a minimização dos custos tributários.

Diante desse contexto, o planejamento tributário surge como uma ferramenta estratégica imprescindível para a gestão empresarial. Conforme descrito por Siqueira; Cury; Gomes (2011), o planejamento tributário visa identificar a estrutura fiscal mais adequada às operações da empresa, considerando suas características específicas e as alternativas para diminuição da carga tributária, observando os limites estabelecidos por lei. No Brasil, é possível que as empresas escolham entre três regimes tributários:

Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Cada um desses regimes possui suas particularidades em termos de apuração e recolhimento de tributos, e a escolha equivocada pode acarretar ônus excessivo, impactando diretamente a liquidez e a rentabilidade do negócio (Sebrae, 2017).

Nesse contexto de buscar a opção tributária que proporcione maior economia de impostos, a pergunta de pesquisa que orienta este trabalho é: **“Qual o regime tributário mais eficiente para empresas prestadoras de serviços médicos, levando em consideração a maximização da economia tributária?”**. Esse questionamento justifica-se pela necessidade de identificar o regime que melhor se adequa ao perfil econômico-financeiro dessas empresas, visando a otimização dos resultados operacionais e o cumprimento eficaz das obrigações fiscais. A escolha do regime tributário impacta diretamente a apuração dos tributos federais, estaduais e municipais, influenciando desde a retenção de impostos até o aproveitamento de créditos tributários.

Assim, o objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar a opção de regime tributário que proporcione maior economia de tributos (Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Presumido com Equiparação Hospitalar) para empresas do setor de serviços médicos, na região do triângulo mineiro, Uberlândia, Minas Gerais. Para isso, são estabelecidos os seguintes objetivos específicos: (i) descrever as características e obrigações fiscais de cada regime; (ii) realizar simulações comparativas com base em um faturamento predeterminado; e (iii) avaliar os impactos financeiros de cada regime, considerando o cenário específico de uma empresa de serviços médicos.

A relevância deste estudo está diretamente ligada ao impacto que o planejamento tributário exerce na saúde financeira das empresas. Em um cenário de alta competitividade e margens de lucro cada vez mais apertadas, a escolha adequada do regime tributário pode significar a diferença entre a continuidade operacional e a inviabilidade econômica. Além disso, o setor de serviços médicos enfrenta desafios particulares relacionados à prestação de serviços de alta complexidade e custo, o que torna ainda mais crucial a eficiência na gestão dos recursos financeiros, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações fiscais.

Este trabalho, ao fornecer uma análise detalhada dos regimes tributários aplicáveis ao setor de serviços médicos, busca contribuir para a prática contábil e gerencial, oferecendo subsídios técnicos que auxiliem tanto os gestores quanto os profissionais da contabilidade na tomada de decisões estratégicas. Além disso, espera-se

que a pesquisa contribua para a literatura acadêmica, ao apresentar um estudo comparativo que pode ser replicado em outros setores da economia.

A estrutura deste trabalho é composta por três seções principais: a primeira, esta introdução, apresenta o problema de pesquisa, os objetivos e a justificativa do estudo; a segunda seção aborda o referencial teórico, explorando a legislação tributária brasileira, as características dos regimes tributários e suas implicações fiscais; e a terceira seção descreve a metodologia adotada, que inclui a simulação dos regimes com base em um cenário prático de faturamento para empresas de serviços médicos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Planejamento tributário

De acordo com Valério; Sousa; Miranda (2024), há uma tendência previsível em relação às clínicas médicas, instituições de saúde e outros tipos de estabelecimentos de saúde. A exigência de um cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) tornou-se uma exigência comum. Dessa forma, conseqüentemente esses médicos perdem os seus direitos trabalhistas. Então, os profissionais pretendem ter o menor número possível de custos com a criação da pessoa jurídica e os tributos que isso implica. Sendo assim, o planejamento tributário é indispensável para que cada médico ou grupo de médicos utilize a opção menos onerosa, sem abdicar da licitude.

Por abordar licitude, é importante delimitar a diferença, ainda que sutil, entre elisão e evasão fiscal. Segundo Moreira (2003) existe um consenso que a elisão fiscal corresponde a uma maneira lícita de economizar tributos. Enquanto a evasão fiscal se refere basicamente à sonegação ou simulação dos impostos.

Expandindo os conceitos, ocorre evasão quando o contribuinte omite o recolhimento dos impostos, sendo a evasão um ato criminoso, também conhecido como sonegação, na intenção de que o contribuinte não pague os impostos utilizando as brechas existentes nas leis tributárias. A elisão, ao contrário, é um planejamento legal que reduz a carga tributária a ser paga pelo contribuinte, utilizando manobras contábeis, mas não cometendo atos ilícitos.

Santos e Pinheiro (2017) definem o planejamento tributário como uma ferramenta utilizada pelos contabilistas com a intenção de reduzir a carga tributária

imposta pelo governo, trata-se da escolha do tipo de regime tributário a ser enquadrado pela entidade. Opta-se por um regime que pode ser alterado ao longo do tempo, havendo regras para que o empresário tenha conhecimento sobre qual regime se enquadrar, uma vez que esse enquadramento varia conforme o faturamento da entidade e com o ramo de seguimento (Marques, 2022).

Uma pesquisa realizada por Nardi, *et al.* (2015) menciona a figura do profissional contábil de extrema importância ao realizar o planejamento tributário, visto que este profissional é responsável pelas operações internas da entidade, tais como: conciliação, controladoria, apuração de impostos. Cabendo ao contabilista a função de demonstrar a situação econômica e financeira da empresa a partir de suas análises acerca dos demonstrativos.

Além disso, Nardi, *et al.* (2015) orienta que o contabilista deve interpretar, na íntegra, a legislação tributária vigente, apenas conhecendo os tributos é possível obter a diminuição da carga tributária legalmente, mediante lacunas já existentes na lei, anteriormente mencionado como elisão fiscal. Dessa forma, o profissional pode proporcionar benefícios legais para as companhias.

2.2 Conceito de tributos

O Sistema Tributário Nacional sofreu evoluções conforme as ideologias estatais e dinâmicas de poder que surgiram antes de 1891. Ainda no período colonial, já existiam sistemas de tributação que, coincidentemente, continuam presentes na atualidade. Martuscelli (2010) observa que as problemáticas enfrentadas no período atual do Sistema Tributário de 1998 são oriundas de concepções de tributação cuja legitimidade pode ser considerada como questionável.

A conceituação de tributo está definida no art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN):

Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Os tributos têm a finalidade de financiar tanto a estrutura do Estado quanto os serviços públicos essenciais, como saúde, educação e segurança. Em linhas gerais, eles são aplicados em três categorias principais: o consumo, os ganhos e os bens tanto dos indivíduos quanto das organizações.

2.3 Regimes de tributação

2.3.1 Opção tributária: Lucro real

O Lucro Real é um regime tributário utilizado por empresas no Brasil, no qual o imposto de renda é calculado com base no lucro líquido ajustado de acordo com as normas contábeis e fiscais. O art. 247 do Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999, define que lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações previstas na legislação.

Considera-se que as adições e exclusões são unicamente as previstas na legislação tributária, são dedutíveis as despesas necessárias à atividade da empresa, desde que devidamente comprovadas, não são permitidas deduções de despesas não relacionadas à atividade da empresa ou que não tenham sido registradas contabilmente. É obrigatória a apuração do lucro líquido ajustado no encerramento do período de apuração, para fins de cálculo do Imposto de Renda.

Conforme Dias; Rodrigues; Périssé (2018), dependendo das condições, a opção pelo Lucro Real pode ser considerada benéfica, uma vez que é possível deduzir créditos, adições e exclusões podem diminuir a carga tributária na finalização da apuração do lucro. Além do cálculo do PIS e COFINS serem feitos sobre o faturamento e não cumulativo, gerando desconto de créditos em compras de insumos e serviços.

Conforme a (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14), são obrigadas a apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

- I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de vinte e quatro milhões de reais, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 222;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

Normalmente essa opção é vantajosa, de acordo com Pereira, *et al.* (2022), para empresas com margens de lucro reduzidas ou prejuízos acumulados, como, por exemplo, empresas que possuem muitas despesas como matéria-prima, energia elétrica e aluguéis, porque elas recebem o crédito de Programa de Integração Social e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (PIS/COFINS) no regime não cumulativo, além de calcular Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a baixa margem de lucro.

Batista (2023), pontuou como desvantagem da opção pelo Lucro Real a complexidade da apuração, uma vez que ele exige um nível maior de detalhamento de operações contábeis e seguir regras contábeis específicas, além da maior burocracia tendo em vista o cumprimento das obrigações acessórias também são mais complexos, demandando, dessa forma, mais tempo e recursos para empresa. Ademais, citou sobre a possibilidade de maior carga tributária em alguns casos, dependendo da atividade.

2.3.2 Opção tributária: Lucro presumido

Oliveira (2019) cita que o conceito de Lucro Presumido foi modificado ao longo dos anos, sendo primeiramente na intenção de excluir as grandes empresas e o sistema financeira e estimular a adesão ao regime pelos contribuintes menores, uma vez que eles constituem grande parte das pessoas jurídicas do país, posteriormente, o objetivo da implementação do regime foi claramente aumentar a arrecadação, retirando a receita bruta, aplicando as alíquotas de presunção.

Atualmente, o Lucro Presumido é o regime de tributação onde a apuração dos impostos é calculada a partir da receita bruta da empresa. Sendo assim, trata-se de uma presunção de lucro, que no final, define qual o valor do imposto a ser pago. Esta apuração é realizada com base em um percentual denominado como margem de presunção, que é estabelecido pela legislação de acordo com a atividade.

Tabela 1 - Percentuais de Presunção do Lucro

Atividades	Percentuais (%)
Atividades em geral (RIR/1999, art. 518)	8,0
Revenda de combustíveis	1,6
Serviços de transporte (exceto o de carga)	16,0
Serviços de transporte de cargas	8,0
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32,0
Serviços hospitalares	8,0
Intermediação de negócios	32,0
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32,0

Fonte: Receita Federal (2022).

Esse regime tributário possui algumas vantagens conferidas, tais como: as taxas são inferiores em contraste com as aplicadas no Lucro Real, procedimento de cálculo dos tributos simplificados, onde as taxas são previamente estabelecidas, não havendo necessidade de efetuar múltiplos cálculos para determinar a quantia de imposto a ser paga pela empresa.

É importante ressaltar que há uma desvantagem no Lucro Presumido, a limitação na dedutibilidade de despesas. Neste regime, as empresas não podem deduzir todas as despesas que teriam direito a deduzir no Lucro Real. Isso pode resultar em uma carga tributária maior para empresas com despesas elevadas, especialmente aquelas em setores que demandam investimentos significativos ou que possuem uma estrutura de custos complexa. Em resumo, a falta de possibilidade deduzir as despesas pode ser uma desvantagem para certos tipos de empresas que optam pelo Lucro Presumido.

Podem fazer a adesão ao regime as pessoas jurídicas, conforme o art. 13 da Lei nº 9.718/98 com nova redação dada pelo art. 46 da Lei nº 10.637/02:

Art. 33 É facultado às pessoas jurídicas, salvo às sociedades por ações e às por quotas de responsabilidade limitada, optar pela tributação baseada no Lucro Presumido, segundo a forma estabelecida no art. 40.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas cujo capital exceder a Cr\$ 50.000,00 ou cujo movimento bruto anual for superior a Cr\$ 200.000,00, nem às filiais, sucursais ou agências no país das firmas e sociedades com sede no estrangeiro, as quais serão sempre tributadas pelo Lucro Real.

§ 2º A opção é irrevogável e será feita, em cada exercício, na própria declaração de rendimentos, devidamente subscrita.

Ou seja, o Lucro Presumido pode ser considerado um regime simplificado, sendo vantajoso para empresas com contabilidade menos complexa. A característica de irrevogabilidade da opção, por sua vez, contribui para a estabilidade do regime tributário durante o ano fiscal, impedindo que as empresas alterem sua escolha ao longo do período para se beneficiar de diferentes formas de tributação.

2.3.3 Opção tributária: Simples Nacional

É crucial destacar que apenas microempresas e empresas de pequeno porte possuem a opção de aderir ao Simples Nacional. Todas as vedações para a admissão no regime são detalhadas na Seção II da Lei Geral. Caso uma entidade não atenda aos requisitos estabelecidos, deve, conseqüentemente, optar pelo Lucro Real ou Lucro Presumido.

Chiavassa e Crestani (2022) explicam que o Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar número 123 de 2006, é um regime abrangente de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos destinados a microempresas e empresas de pequeno porte.

Aguiar (2013) destacou que os legisladores constitucionais, ao abordarem as microempresas e empresas de pequeno porte, tinham como objetivo principal incentivar a simplificação das obrigações acessórias. O autor ressaltou que a escolha pelo Simples Nacional resulta em uma desoneração direta de quase metade das obrigações acessórias que seriam devidas pelas microempresas e empresas de pequeno porte.

Em uma análise conduzida por Paes (2014) a aplicação do Simples no país, em 1996, resultou na redução da carga tributária e simplificação de um sistema fiscal complexo, introduzindo o pagamento unificado dos tributos federais em uma única guia. Além disso, via convênios, possibilitou a inclusão de tributos estaduais e municipais. Há evidências de que regimes simplificados desempenham um papel importante na

economia brasileira, especialmente na geração de empregos. Observou-se, também, que empresas optantes pelo Simples Nacional apresentam um desempenho superior no que diz respeito à arrecadação de tributos.

Em decorrência da complexidade do sistema tributário, foram criados enquadramentos e alíquotas para diferentes tipos de atividades. O Simples Nacional, atualmente, possui cinco tabelas:

- I. Anexo I: para atividades de revenda de mercadorias;
- II. Anexo II*: para atividades de venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte;
- III. Anexo III: para atividades “não sujeitas ao fator r” ou “sujeitas ao fator r” cujo fator “r” seja igual ou superior a 0,28;
- IV. Anexo IV: para atividades sujeitas ao Anexo IV;
- V. Anexo V: para atividades “sujeitas ao fator r” cujo fator “r” seja inferior a 0,28.

De acordo com Belafrente e Perez (2023), a equiparação hospitalar é uma estratégia tributária que pode gerar uma considerável redução na carga tributária para clínicas médicas, especialmente aquelas que optam pelo regime de Lucro Presumido. Ao se qualificarem como prestadoras de serviços hospitalares, essas clínicas conseguem diminuir a base de cálculo dos tributos como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). No caso estudado pelos autores, a economia alcançada foi de aproximadamente 70,31%, o que representa um impacto expressivo nas finanças da empresa. Essa redução tributária é possível graças à aplicação de uma base de cálculo menor para os serviços hospitalares, que diferem das alíquotas tradicionais aplicadas a clínicas não enquadradas nessa categoria. Além de reduzir a carga fiscal, a equiparação hospitalar também permite um maior reinvestimento em infraestrutura e qualidade dos serviços, tornando o planejamento tributário uma ferramenta indispensável para a sustentabilidade e competitividade das clínicas médicas no mercado de saúde.

3 METODOLOGIA

3.1 Tipologia de pesquisa

Este estudo ancora-se em características positivistas e tem natureza aplicada, pois tem como objetivo resolver um problema específico: a identificação do regime

tributário ideal para a empresa analisada. Conforme Prodanov (2013), a pesquisa aplicada busca fornecer conhecimentos práticos para solucionar questões concretas. Nesse contexto, a aplicação do planejamento tributário é central, visando determinar a melhor opção de tributação.

A pesquisa é também descritiva. Na abordagem descritiva, o estudo detalha o sistema de tributação brasileiro, o conceito de tributos e o papel do contador na execução do planejamento tributário. Pedroso; Silva; Santos (2017) descrevem a pesquisa descritiva como aquela que busca detalhar minuciosamente um fenômeno, evidenciando suas características e relações entre eventos.

No que se refere à abordagem, a pesquisa é quantitativa. De acordo com Gresler (2004), a abordagem qualitativa utiliza tratamentos comparativos e estatísticos, formulando hipóteses para definir as variáveis e quantificar as informações. Neste trabalho, essa abordagem foi aplicada para comparar o impacto financeiro dos diferentes regimes tributários com base no faturamento da empresa, permitindo uma análise objetiva e precisa dos dados coletados.

3.4 Etapas da pesquisa

A primeira etapa foi a revisão bibliográfica, que ofereceu uma base teórica sólida para o estudo. Nesta fase, foram revisados os conceitos mais relevantes da literatura brasileira sobre o sistema tributário e o planejamento tributário. Segundo Sousa; Oliveira; Alves (2021), a pesquisa bibliográfica busca atualizar o conhecimento existente por meio da análise de trabalhos já publicados. Fonseca (2002) enfatiza que a pesquisa bibliográfica envolve a busca e avaliação de materiais teóricos disponíveis em fontes escritas e eletrônicas, como livros, artigos científicos e páginas da web.

Por fim, a pesquisa quantitativa incluiu a coleta e análise de dados do faturamento da empresa, aplicando técnicas estatísticas para comparar os impactos dos diferentes regimes tributários. O uso de variáveis mensuráveis e a análise objetiva garantiram a precisão dos resultados, contribuindo para a definição do regime tributário mais vantajoso.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Este capítulo tem como objetivo apresentar uma análise comparativa dos regimes tributários mais vantajosos para uma empresa de serviços médicos, especificamente na categoria CNAE 8630-5/01, que abrange atividades médicas ambulatoriais com a possibilidade de realização de procedimentos cirúrgicos.

Diante da complexidade do sistema tributário brasileiro, é fundamental entender como cada regime: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Presumido com Regime Hospitalar e Lucro Real, impactam a carga tributária e, conseqüentemente, a viabilidade financeira do negócio. A análise é baseada em critérios técnicos e legais, conforme estabelecido nas leis pertinentes, como a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 9.249/1995. Os resultados serão apresentados com detalhamento dos tributos incidentes em cada regime, levando em consideração a razão entre folha de pagamento e receita bruta, bem como as alíquotas aplicáveis.

4.1 Resultados do Simples Nacional

O enquadramento no Simples Nacional para a empresa é permitido, conforme estabelecido nas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 155/2016. A tributação ocorrerá de acordo com os anexos correspondentes. Especificamente, a empresa será tributada no Anexo V se a razão entre a folha de pagamento e a receita bruta for inferior a 28%. No entanto, caso essa razão seja igual ou superior a 28%, a tributação será realizada no Anexo III. Essa classificação é baseada no que determina o artigo 18, § 5º-B, XIX e 5º-M, I da Lei Complementar nº 123/2006, bem como nos artigos 1º e 11, III da Lei Complementar nº 155/2016. Portanto, a escolha do anexo adequado depende diretamente da relação entre os custos com a folha de pagamento e a receita gerada pela empresa.

A (tabela 2) a seguir apresenta os cálculos tributários da empresa sob o regime do Simples Nacional, incluindo a apuração dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, ISS e CPP. Os valores serão calculados com base nas alíquotas específicas para cada tributo, aplicadas sobre a receita bruta da empresa, conforme a legislação vigente. Essa análise permitirá identificar a carga tributária total e possibilitará uma comparação com outros regimes tributários:

Tabela 2 – Resultados dos tributos com base no Simples Nacional

Simples Nacional

Tributos	Interna		Exportação	
IRPJ	4,58%	R\$ 91.600,00	Não informado	Não informado
CSLL	2,49%	R\$ 49.800,00	Não informado	Não informado
COFINS	2,81%	R\$ 56.200,00	Não informado	Não informado
PIS/PASEP	0,61%	R\$ 12.200,00	Não informado	Não informado
ICMS	Não se aplica	Não se aplica	Não informado	Não informado
IPI	Não se aplica	Não se aplica	Não informado	Não informado
ISS	4,68	R\$ 93.600,00	Não informado	Não informado
CPP	4,75	R\$ 95.000,00	Não informado	Não informado
Totais	19,92%	R\$ 398.400,00	Não informado	Não informado
Resultado final em valores (interna + exportação)			R\$	398.400,00

Fonte: elaborado pela autora.

A análise dos resultados do enquadramento da empresa no Simples Nacional revela uma carga tributária total de 19,92%, que se traduz em um montante de R\$ 398.400,00. Esse percentual é composto por diversas contribuições, destacando-se o IRPJ (4,58%), a CSLL (2,49%) e o ISS (4,68%), que juntos representam uma parte significativa da tributação. A estrutura simplificada do Simples Nacional proporciona uma vantagem competitiva, especialmente para empresas de serviços médicos, ao unificar tributos e reduzir a complexidade fiscal. Além disso, a ausência de ICMS e IPI nas operações ressalta que a empresa está focada em serviços, o que facilita o planejamento financeiro. A alíquota de 19,92% é atraente em comparação com outros regimes tributários, principalmente para empresas que possuem uma folha de pagamento gerenciável, permitindo reinvestimentos mais robustos e uma maior margem de lucro. Assim, o Simples Nacional se mostra uma opção vantajosa para otimizar a carga tributária, contribuindo para a saúde financeira e a sustentabilidade do negócio a longo prazo.

4.2 Resultados do Regime de Lucro Presumido (tradicional)

A tabela a seguir demonstra o cálculo dos tributos para uma empresa no regime de Lucro Presumido, sem a aplicação do benefício do regime hospitalar. Na Tabela 3 a seguir, o IRPJ e a CSLL são calculados a partir de percentuais de presunção aplicados sobre a receita bruta, que variam conforme a atividade desempenhada pela empresa. No caso de prestação de serviços, a presunção para o IRPJ é de 32% da receita bruta, e para a CSLL, é de 12%. Sobre a base presumida de lucro, aplicam-se as alíquotas de 15% para o IRPJ e 9% para a CSLL, sendo que o IRPJ possui um adicional de 10% para lucros acima de R\$ 20.000,00 mensais.

Além disso, as contribuições sociais COFINS e PIS/PASEP são calculadas no regime cumulativo, com alíquotas de 3% e 0,65%, respectivamente, incidindo diretamente sobre a receita bruta da empresa. O ISS (Imposto sobre Serviços) varia conforme o município, mas para esta simulação é utilizado o percentual de 2%.

Por fim, a tabela também inclui a contribuição previdenciária ao INSS, composta pela alíquota patronal de 20%, além das contribuições para terceiros e o RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), que são obrigatórias para empresas não beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento.

Tabela 3 – Cálculos considerando o Lucro Presumido Tradicional (Sem benefício fiscal).

Lucro Presumido					
Tributos	Atividade Interna e Exportação				
IRPJ	6,80%		R\$ 136.000,00		
CSLL	2,88%		R\$ 57.600,00		
COFINS	3,08%		R\$ 60.000,00		
PIS/PASEP	0,65%		R\$ 13.000,00		
ICMS	0,00%		Não informado		
IPI	0,00%		Não informado		
ISS	2,00%		R\$ 40.000,00		
INSS	Desoneração	Patronal	Terceiros	RAT	R\$ 53.600,00
	Não se aplica	20,00%	5,80%	1,00%	R\$ 360.200,00

Fonte: Elaborado pela autora.

Ao comparar os resultados da tabela do Lucro Presumido com os do Simples Nacional, é possível observar diferenças expressivas na carga tributária. No Lucro Presumido, a empresa tem um custo total de R\$ 360.200,00 apenas em INSS, além de tributos como IRPJ (6,80%, R\$ 136.000,00) e CSLL (2,88%, R\$ 57.600,00). Esses valores resultam em uma carga tributária mais elevada, especialmente devido à maior contribuição previdenciária e à aplicação de alíquotas sobre bases presumidas de lucro.

Já no Simples Nacional, a carga tributária total é de 19,92% sobre a receita interna, resultando em R\$ 398.400,00. Apesar de parecer próximo do valor total no Lucro Presumido, os tributos são mais simplificados e distribuídos de forma mais equilibrada. O IRPJ e a CSLL no Simples Nacional, juntos, totalizam R\$ 141.400,00, sendo significativamente menores que os valores do Lucro Presumido, que chegam a R\$ 193.600,00.

Além disso, no Simples Nacional, a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) tem uma alíquota de 4,75% (R\$ 95.000,00), o que representa uma vantagem comparativa quando observamos a alta carga previdenciária no Lucro Presumido. Outro ponto importante é a ausência de tributos como ICMS e IPI no Simples Nacional, que também contribui para uma carga tributária mais leve e acessível para empresas de menor porte.

4.3 Resultados do Regime de Lucro Presumido no Regime Hospitalar

No regime de Lucro Presumido aplicável ao setor hospitalar, as regras tributárias seguem as disposições da Lei nº 9.249/1995, mas com benefícios específicos. A presunção do IRPJ para atividades hospitalares e serviços médicos é de 8% sobre a receita bruta, conforme a empresa esteja organizada como sociedade empresária e cumpra os requisitos da Instrução Normativa nº 1.234/2012 e da Anvisa. Isso reduz significativamente a base de cálculo do imposto comparado à presunção de 32% aplicável a outras atividades. A alíquota do IRPJ permanece em 15%, com adicional de 10% sobre o lucro que exceder o limite de R\$ 20.000,00 por mês.

Para a CSLL, a presunção é de 12%, também um benefício relevante em relação ao percentual padrão de 32%. A alíquota é de 9%. No regime hospitalar, o Cofins (3%) e o PIS/PASEP (0,65%) seguem o regime cumulativo, sendo aplicados diretamente sobre a receita bruta da empresa. A Tabela 4 a seguir demonstra os cálculos com base no regime de Lucro Presumido, porém com os benefícios do regime hospitalar.

Tabela 4 – Cálculos do Lucro Presumido com regime hospitalar.

Lucro Presumido					
Tributos	Atividade Interna e Exportação				
IRPJ	1,20%	R\$ 24.000,00			
CSLL	1,08%	R\$ 21.600,00			
COFINS	3,00%	R\$ 60.000,00			
PIS/PASEP	0,65%	R\$ 13.000,00			
ICMS	0,00%	Não informado			
IPI	0,00%	Não informado			
ISS	2,00%	R\$ 40.000,00			
INSS	Desoneração	Patronal	Terceiros	RAT	R\$ 53.600,00
	Não se aplica	20,00%	5,80%	1,00%	R\$ 212.200,00

Fonte: Elabora pela autora.

Na (tabela 4), são destacados os tributos calculados sobre a receita bruta da empresa hospitalar no regime de Lucro Presumido. O IRPJ (1,20%) e a CSLL (1,08%) resultam em um custo total de R\$ 45.600,00, representando uma carga significativa. O COFINS (3%) e o PIS/PASEP (0,65%) somam R\$ 73.000,00. O ISS, com uma alíquota de 2%, totaliza R\$ 40.000,00, típico de empresas prestadoras de serviços. A contribuição ao INSS patronal é detalhada com uma alíquota de 20%, acrescida de 5,80% para terceiros e 1% de RAT, resultando em um custo total de R\$ 212.200,00 para a empresa hospitalar. Esses valores refletem a aplicação de alíquotas fixas, e, mesmo com os benefícios tributários, a carga tributária total é considerável.

4.4 Resultados do Regime de Lucro Real

No Regime de Lucro Real, a alíquota do IRPJ é de 15%, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 9.249/1995. Além disso, há a incidência de um adicional de 10% do IRPJ sobre a parcela que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período de apuração, conforme o § 1º do mesmo artigo da Lei nº 9.249/1995. A alíquota da CSLL é fixada em 9%, de acordo com o art. 3º, III, da Lei nº 7.689/1988.

Para a COFINS e o PIS/PASEP, a atividade está sujeita ao regime cumulativo, com alíquotas de 3% e 0,65%, respectivamente, conforme as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003. No que se refere às alíquotas de contribuição previdenciária, o FPAS 515 impõe uma alíquota patronal de 20% e uma alíquota de 5,80% para terceiros. A atividade não está sujeita à desoneração da folha. Por fim, o Risco Ambiental do Trabalho (RAT) para atividades de risco primário tem uma alíquota de 1,00%. A (tabela 5) a seguir descreve os cálculos com base no Lucro Real:

Tabela 5 – Tributos calculados com base no Lucro Real.

Lucro Real		
Tributos	Atividade Interna e Exportação	
IRPJ	23,73%	R\$ 447.750,00
CSLL	9,00%	R\$ 169.830,00
COFINS	3,00%	R\$ 60.000,00
PIS/PASEP	0,65%	R\$ 13.000,00
ICMS	0,00%	Não informado
IPI	0,00%	Não informado
ISS	2,00%	R\$ 40.000,00

INSS	Desoneração	Patronal	Terceiros	RAT	R\$ 53.600,00
	Não se aplica	20,00%	5,80%	1,00%	R\$ 784.180,00

Fonte: Resultados da pesquisa (elaborado pela autora).

A tabela apresenta a carga tributária com base nos cálculos do Lucro Real. O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), com alíquota efetiva de 23,73%, gerou um montante de R\$ 447.750,00, configurando o tributo de maior peso sobre o lucro. Em complemento, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), com alíquota de 9%, totalizou R\$ 169.830,00. Somados, IRPJ e CSLL alcançam R\$ 617.580,00, representando uma parte significativa do custo tributário para a empresa.

Além dos tributos sobre o lucro, a empresa recolhe tributos sobre o faturamento, como a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), com alíquota de 3%, que gerou R\$ 60.000,00, e o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), com 0,65%, gerando R\$ 13.000,00. Esses valores indicam que a empresa possui um volume de receitas considerável, já que COFINS e PIS/PASEP incidem diretamente sobre o faturamento.

O Imposto Sobre Serviços (ISS), com alíquota de 2% e um total de R\$ 40.000,00, mostra que a empresa presta serviços sujeitos a esse tributo. Quanto aos encargos previdenciários, a tabela detalha a desoneração do INSS para a folha de pagamento, mas ainda assim há uma carga considerável nos itens “Patronal” (20%), “Terceiros” (5,8%) e “RAT” (1%), totalizando R\$ 784.180,00.

Por fim, a tabela mostra que a necessidade de um planejamento tributário eficaz para otimizar a carga fiscal e evitar que a lucratividade seja prejudicada por altos tributos incidentes em diferentes bases, como lucro, faturamento e folha salarial.

Ao comparar os regimes: Simples Nacional, Lucro Presumido (tradicional), Lucro Presumido com Regime Hospitalar e Lucro Real, percebe-se que o regime mais vantajoso depende do porte e estrutura de custos da empresa. No Simples Nacional, a carga tributária total foi de 19,92% (R\$ 398.400,00), com uma estrutura simplificada e menores encargos previdenciários. É ideal para empresas com folha de pagamento equilibrada e faturamento reduzido, pois unifica tributos e reduz a complexidade administrativa.

Por outro lado, no Lucro Presumido Tradicional, a carga tributária foi menor em termos absolutos (R\$ 360.200,00), mas apresenta altos custos previdenciários (R\$ 360.200,00), impactando negativamente empresas com folha de pagamento robusta.

Esse regime é interessante para empresas com margem de lucro previsível e folha de pagamento reduzida, pois distribui a carga tributária de forma equilibrada entre receita e lucro presumido.

Já o Lucro Presumido com Regime Hospitalar se destaca como o regime mais vantajoso para empresas que se enquadram nos requisitos, com uma carga tributária reduzida (R\$ 212.200,00) devido às bases de presunção menores para IRPJ e CSLL. Esse regime é ideal para empresas com alta receita e que cumpram as exigências legais, permitindo significativa economia tributária em comparação ao Lucro Presumido tradicional.

Por fim, o Lucro Real apresentou a maior carga tributária (R\$ 784.180,00), com altos valores de IRPJ (23,73%) e CSLL (9%), impactando de forma significativa empresas com alta lucratividade. Esse regime é indicado apenas quando a margem de lucro efetiva é baixa ou a empresa precisa compensar prejuízos fiscais.

Em suma, para empresas de serviços médicos de menor porte, o Simples Nacional é a melhor escolha pela simplificação e menor carga tributária. Já para empresas de maior porte e com receitas elevadas, o Lucro Presumido com Regime Hospitalar se mostra mais eficiente, permitindo uma economia significativa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo principal analisar qual regime tributário: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Presumido com Regime Hospitalar e Lucro Real, se mostra mais eficiente para empresas prestadoras de serviços médicos, considerando a maximização da economia tributária. Com base nas simulações realizadas e nos critérios de carga tributária, foi possível verificar que o Lucro Presumido com Regime Hospitalar é o mais vantajoso para empresas de maior porte, oferecendo uma carga tributária reduzida, principalmente devido às menores bases de presunção para IRPJ (8%) e CSLL (12%).

O Simples Nacional, por sua vez, apresenta-se como a melhor escolha para micro e pequenas empresas, já que unifica tributos e simplifica o cumprimento das obrigações fiscais, com uma alíquota efetiva de 19,92%. Contudo, o estudo mostrou que, à medida que a receita da empresa aumenta, a vantagem do Simples Nacional diminui, especialmente quando a razão folha de pagamento/receita bruta é inferior a 28%, o que obriga a tributação no Anexo V.

O Lucro Presumido Tradicional apresentou uma carga tributária intermediária, mas com alto custo previdenciário (INSS), o que impacta negativamente empresas com alta folha de pagamento. Já o Lucro Real só se mostra viável em cenários de baixas margens de lucro ou quando a empresa tem a necessidade de compensar prejuízos fiscais.

O estudo contribui ao apresentar uma visão prática das diferenças entre os regimes, auxiliando gestores na tomada de decisões estratégicas. No entanto, uma das limitações foi não considerar variações regionais do ISS e impactos de benefícios fiscais específicos. Comparado com trabalhos anteriores, como o de Belafronte e Perez (2023), que também analisaram o Regime Hospitalar, os resultados são consistentes, confirmando a significativa economia tributária (até 70,31% de redução). Isso reforça a relevância do planejamento tributário na otimização dos resultados financeiros e na sustentabilidade das empresas do setor de saúde.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Frederico Lopes. **Obrigações fiscais acessórias: Benefícios instituídos por meio do Simples Nacional para as empresas comerciais do DF.** Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/12237/1/2013_FredericoLopesdeAguiar.pdf. Acesso em: 03 nov. 2023.

BATISTA, Michel. **Quais as vantagens e desvantagens do Lucro Real?** Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilizei-responde/vantagens-e-desvantagens-do-lucro-real>. Acesso em: 27 fev. 2024.

BARCELOS, D.S.F; BRITTEZ, M.L.S; VALENTE, P.S.C. Análise do processo de legalização de empresas e seus requisitos. **Revista de Trabalhos Acadêmicos**, Niterói, 2015. Disponível em: <http://www.revista.universo.edu.br/index.php>. Acesso em: 15 mar. 2024.

BRASIL, **Lei nº 5.844 de 23 de setembro de 1943.** Dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda.

BRASIL, **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

BRASIL, **Lei Nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.** Altera a legislação tributária federal.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 26 de março de 1999.** Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Estudos Tributários: Carga Tributária no Brasil – 2023 (Análise por Tributo e Bases de Incidência).** Brasília, 2023.

BELAFRONTA, F. PEREZ, L. **Impactos nos tributos IRPJ e CSLL através da equiparação hospitalar como planejamento tributário.** Revista Científica Unilago, Vol. 1, n. 1, 2023.

CHIAVASSA, Tércio; CRESTANI, William Roberto. **Simples Nacional: saiba o que é e entenda sua importância.** São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/simples-nacional-o-que-e-22082022> Acesso em: 27 fev. 2024.

DIAS, G.B.S; RODRIGUES, M. do P.S.D; PÉRISSÉ, P. R. G. **A importância do planejamento tributário na escolha do regime de tributação.** João Monlevade, 2018. Artigo acadêmico. Faculdade Doctum de João Monlevade. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/handle/123456789/2129> Acesso em: 15 mar. 2024.

- FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.
- FRANCO, Luciana Viana da Silva. **A sonegação fiscal como consequência da alta carga tributária brasileira**. Brasília, 2015.
- GRESSLER, Losi Alice. **Introdução à pesquisa: projetos e relatórios**. – 2. ed. rev. atual. – São Paulo: Loyola, 2004.
- Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. **Manual do PGDAS: Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional**. Março, 2024.
- MARTUSCELLI, Pablo Dutra. **Para uma compreensão histórica do sistema tributário nacional de 1988**. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza-CE nos dias, v. 9, p. 10-11, 2010.
- MARQUES, C.B. Evitação e evasão fiscais: a fina limite entre o planejamento tributário e a fraude à lei. **Revista Gênero e Interdisciplinaridade**, 2022.
- MOREIRA, André Mendes. Elisão e Evasão Fiscal – limites ao planejamento tributário. **Revista da Associação Brasileira de Direito Tributário**, Belo Horizonte, Vol. 21, pp. 11-17, 2003.
- NARDI, D. C. N.; GARCIA, R.; OLIVEIRA, S. S.; PIMENTA, T. R.; CARVALHO, A. C. G. Planejamento Tributário na Micro e Pequena Empresa: O papel do contador. **Diálogos em Contabilidade: teoria e prática (Online)**, Franca, Vol. 1, N. 3, 2015.
- OLIVEIRA, Mauricio Teixeira de. **A importância da contabilidade no processo de decisão entre lucro real e lucro presumido**. 2009. Dissertação Mestrado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Acesso em: 04 mar. 2024.
- RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Básica**. São Paulo, Atlas, 2013.
- PAES, Nelson Leitão. **Reflexos do simples nacional no emprego e na formalização do mercado de trabalho no Brasil**. Vol. 15, Nº. 49, 2015. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6597091>. Acesso em: 2 nov. 2023.
- PEDROSO, J. S; SILVA, K. S.; SANTOS, L. P. **Pesquisa descritiva e pesquisa prescritiva**. Revista Old. Vol. 09 Nº. 9, 2017.
- PEREIRA, M. L. M.; ROCHA, S. F.; PINA, E. A. da S.; COSTA, D. H. A importância da escolha e enquadramento tributário para futuros empreendedores e os efeitos dos impactos do planejamento tributário em tempos de pandemia. **E-Acadêmica**, [S. l.], v. 3, n. 2, p. e1732142, 2022. Disponível em: <https://eacademica.org/eacademica/article/view/142>. Acesso em: 4 mar. 2024.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: método e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico** – 3. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Básica**. São Paulo, Atlas, 2013.

SANTOS, R. S; PINHEIRO, M.T.S. Planejamento Tributário: Fatores Decisivos na definição de regime tributário em empresas de móveis e eletrodomésticos na cidade de Barreiras-BA. **Revista Científica Semana Acadêmica**. Fortaleza, Vol. 01, pp. 01-30, 2017.

SEBRAE. **Como saber qual enquadramento tributário ideal para a minha empresa**. Disponível em <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/como-saber-qual-o-enquadramento-tributario-para-minha-empresa>. Acesso em: 15 mar. de 2024.

SIQUEIRA, E. B.; CURY, L. K. P.; GOMES, T. S. **Planejamento Tributário**. 2011. CEPPG. n.º. 25, p.184-196. Disponível em: http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeef7da564aa767d33b.pdf. Acesso em: 16 mar. 2024.

SOUSA, A. S.; OLIVEIRA, G. S.; ALVES, L.H. A pesquisa bibliográfica, princípios e fundamentos. **Revista da Fucamp**. v.20, n.43, p.64-83, 2021.

TESOURO NACIONAL. **Relatório Mensal da Dívida Pública - Fevereiro de 2022**. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:46589> Acesso em: 29 fev. 2024.

VALÉRIO, M. A. G; SOUSA, I. A. A; MIRANDA, C. de S. O planejamento tributário no cenário da ‘pejotização’ médica – regimes tributários mais vantajosos. **Revista Tributária de Finanças Públicas**. v.157, n.31, p. 01-20, 2024.